



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.014446/2023-97

PARECER CEE/PI nº 209/2023

Opina sobre o pedido de renovação da autorização de funcionamento das escolas da REDE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA (PI), para ministrarem os cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, até 31 de julho de 2026, com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 143/2022

INTERESSADO: Município de São João da Serra (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de cursos.

RELATOR: Danilo César Moraes Silva Cruz.

1 – ASPECTO GERAL

Este parecer analisa o processo CEE/PI nº 143/2022, no qual o Sr. João Francisco Gomes da Rocha, prefeito do município de São João da Serra (PI), solicita a este Conselho Estadual de Educação a renovação de autorização da oferta dos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA, nas escolas da rede municipal.

A rede municipal de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de São João da Serra situada na Rua Grande, s/n, – Centro, CEP: 64.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.331/0001-50.

As escolas da rede pública municipal de São João da Serra foram autorizadas por meio da Resolução CEE/PI nº 002/2018, até 30 de dezembro de 2021.

Em análise ao parecer anterior CEE/PI Nº 002/2018 verificou-se que foi feito uma determinação denegando a renovação da autorização de funcionamento da Unidade Escolar Municipal Nossa Senhora de Lourdes, determinando a transferência imediata dos estudantes desta unidade escolar para uma unidade mais próxima, até a conclusão da construção dos banheiros, o que deveria ser informado e comprovado neste Conselho Estadual de Educação, para uma possível reconsideração de parecer. Porém, nos autos do processo enviado a este conselho não foram informados tais melhorias.

2 – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com toda a documentação, incluindo: relação das escolas municipais, sendo que na relação há 10 escolas, 9 ativas e 01 fechada; justificativa de atraso e implantação dos cursos; cópia do documento do requerente; regimento interno; proposta pedagógica com anexos dos conteúdos aplicados; matriz curricular; calendário escolar; declaração dos horários escolares; relação nominal do corpo docente, diretor, coordenador, secretario e técnico administrativo; plano estrutural físico e pedagógico; proposta de formação continuada para os professores; relatório circunstanciado; decreto de criação das escolas da rede municipal; modelo de diário de classe; modelo de certificado.

Consta ainda no processo: CNPJ do Município e CNPJ de mais 7 escolas; relação de bens das escolas; alvarás de funcionamento; cópias das plantas baixas, seguidas das fotos das dependências de todas as escolas; relação dos bens previsão orçamentaria; relação das salas de aulas bibliotecas e laboratórios; documentos cartoriais

tais como certidões, escrituras públicas, e registros de imóveis, acervos bibliográficos; relação dos equipamentos de educação física e laboratórios de ciência; laudo do engenheiro civil Alfredo Florindo de Castro Neto, registrado no CREA com o RN: 1919139257, nos quais é usado um modelo padrão de laudo para todas as escolas, atestando “que foram realizadas vistorias in loco nas unidades escolares do município de São João da Serra, constatando as boas condições de funcionamento, e que as escolas não estão adaptadas para cadeirantes, embora possuam rampas e degraus aceitáveis”; não foi verificado o organograma nos autos do processo;

Vale ressaltar que, apesar do laudo técnico apresentado atestar a boa estrutura física das escolas, isso não foi verificado pela equipe técnica de inspeção. No relatório apresentado, as técnicas relatam que algumas escolas precisam adequar louças sanitárias e pias para a Educação Infantil sendo estas escolas: U.E.M. Nossa Senhora de Lourdes e U.E.M. Manoel Gregório; e no tocante a acessibilidade a U.E. Nossa Senhora de Lourdes não existe acessibilidade; ressaltam ainda que a U.E.M. Nossa Senhora da Conceição e a U.E.M. Rosa Torres Barbosa e Silva apresentam pinturas um pouco desgastadas e as U.E.M. Nossa Senhora de Lourdes e U.E.M. Cícero Lopes de Sousa apresentam infiltrações.

A prefeitura municipal de São João da Serra solicita a renovação de autorização de 09 escolas sendo elas:

1. **Unidade Escolar Municipal Cícero Lopes de Sousa**, oferta Ensino Fundamental Completo na modalidade Regular, localizada na zona urbana, situada na Rua Joaquim Lopes, s/n, Centro.
2. **Creche Municipal Santa Rita**, oferta Educação infantil, localizada na zona urbana, situada na Rua da Integração, s/n, Santa Rita.
3. **Unidade Escolar Municipal Nossa Senhora da Conceição**, oferta Ensino Fundamental Completo Regular, localizada na zona urbana, situada na Av. Pedro Benício nº 1427 – Itararé.
4. **Unidade Escolar Municipal Manoel Gregório**, oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, localizada na zona urbana, situada na Rua Helvídio Nunes nº 640, Bairro Areia.
5. **Creche Municipal Mãe Teodora Preta**, oferta Educação Infantil, localizada na zona urbana, situada na Av. João Damásio, nº 76, Bairro Piçarra.
6. **Creche Municipal Augusta Moreira**, oferta Educação Infantil, localizada na zona urbana, situada na Avenida Castelo, s/n, Bairro Itararé.
7. **Unidade Escolar Municipal Rosa Torres Barbosa e Silva**, oferta Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, localizada na zona urbana, situada Rua Santa Luz nº 455 Bairro Piçarra.
8. **Unidade Escolar Municipal Nossa Senhora de Lourdes**: oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, localizada na zona rural, situada na localidade Alto Alegre. Esta unidade escolar foi denegada no parecer CEE/PI Nº 002/2018.
9. **Unidade Escolar Municipal André de Sousa Vieira**: oferece Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, localizada na zona rural, situada no Povoado Lagoas.

A inspeção informa que o transporte escolar é feito por 03 ônibus do programa “Caminho para Escola”, acrescenta ainda 04 transportes terceirizado sendo ônibus e D20 com Capota.

Reforço aqui que na relação enviada pela prefeitura consta a Unidade Escolar Municipal Nossa Senhora de Lourdes, denegada no parecer anterior mencionado no aspecto geral deste parecer.

3 – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, este relator apresenta ao Pleno voto nos seguintes termos:

1. Renovar, até 31 de julho de 2026, a autorização de funcionamento das escolas da Rede Municipal de São João da Serra (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA;
2. Determinar à Prefeitura Municipal de São João da Serra (PI):
 - a) Que observe e cumpra a determinação constante no voto do Parecer CEE/PI nº 002/2018, que diz: “Denegar o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Unidade Escolar Municipal Nossa Senhora de Lourdes, determinando a transferência imediata dos estudantes dessa unidade escolar para uma unidade mais próxima, até a conclusão da construção dos banheiros, o

que deve ser informado e comprovado neste Conselho Estadual de Educação, para uma possível reconsideração de parecer”,

b) Que faça as devidas adequações: serviço de pinturas, louças sanitárias e pias, nas escolas de Educação Infantil mencionadas no corpo deste parecer,

c) Que garanta o transporte escolar de acordo com as normas de segurança da legislação do trânsito, suspendendo imediatamente o transporte que não atender às Resoluções do PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar,

d) Que inclua o nº do CNPJ no Certificado de Conclusão de curso conforme determina a Resolução CEE/PI N° 111/2018,

e) Que adquira laboratórios de ciências moveis ou fixos para as escolas que ofertam o Curso Ensino Fundamental Completo.

6. Que crie seu próprio Sistema Educacional com seu respectivo Conselho Municipal de Educação;

7. Que faça a atualização dos alvarás de funcionamento das escolas da rede e encaminhe a este Conselho de Educação, no prazo de 60 dias;

8. Que dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

3. Recomendar ao Conselho Estadual de Educação:

a) Que encaminhe cópia deste parecer ao Ministério Público, para verificação da situação do transporte escolar do município, principalmente no tocante à segurança dos estudantes, e sobre o município funcionar com a U.E.M Nossa Senhora de Lourdes sem a devida autorização do Conselho Estadual de Educação;

b) Que aplique advertência formal, procedimento previsto no Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí ao município, pelo fato do descumprimento da determinação constante no voto do Parecer CEE/PI nº 002/2018, solicitando o cumprimento das normas e costumes do Sistema Estadual de Educação e da Legislação Educacional Brasileira, Lei 9394/96.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2023.

Cons. Danillo César Moraes da Silva Cruz - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 20/11/2023, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILIO CESAR MORAIS SILVA CRUZ - Mat.3111547, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10034955** e o código CRC **41D65937**.